



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

ENTRADA: \*  
DATA 28/01/2009  
PROCESSO: .....



Exmo. Senhor  
Presidente do Sindicato dos Professores da  
Região Açores  
Av. D. João III, 10- 3º  
9500 Ponta Delgada

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Angra do Heroísmo
N.º 854-02/2008	2008-12-11	N. S-DRE/2009/604	21-01-2009
Proc.		Proc. DGPD/0.3.1	

**Assunto: CANDIDATURA AO CONCURSO DE PESSOAL DOCENTE DO  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO 2009**

Na sequência do solicitado sobre o assunto em epígrafe, informa-se V. Ex.ª que presentemente não se verifica o pressuposto que, em 2006, permitiu a exoneração dos docentes dos quadros do sistema educativo público da Região Autónoma dos Açores que se encontravam a cumprir o módulo de três anos, em virtude de terem beneficiado das prioridades estabelecidas nas alíneas a) e b) do n.º 4 a) e b) do n.º 5 e a) e b) do n.º 6 do artigo 10.º ou alíneas a) e c) do n.º 4, a), c) e e) do n.º 5 e a) e b) do n.º 7 do artigo 25.º, ambos do Regulamento de Concurso do Pessoal Docente, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2003/A, de 9 de Junho.

Com efeito, foi no ano de 2006 que entrou em vigor o Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, e que veio estabelecer o sistema de concursos plurianuais, designadamente por três e quatro anos, no concurso de 2006/2007 e nos de 2009/2010 e seguintes, respectivamente, tendo o mesmo produzido um efeito surpresa aos docentes dos quadros da Região que, ao tempo, se encontravam a cumprir o módulo de três anos escolares de permanência obrigatória no lugar quadro onde obtiveram provimento e que, findo o qual, pretendiam candidatar-se aos quadros da administração educativa central.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**

Presentemente, todos os docentes que se encontram a cumprir a referida obrigação de permanência no lugar do quadro onde foram providos já conheciam a legislação nacional vigente em matéria de concurso de pessoal docente quando se candidataram abrangidos por uma das prioridades previstas nos artigos 10.º e 25.º do Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Região, pelo que quaisquer expectativas que tenham em, durante o período de cumprimento dessa obrigação, se poder candidatar ao concurso de pessoal docente a realizar no Continente em 2009 não merecem a mesma tutela oferecida às expectativas existentes em 2006 sobre esta matéria.

Assim, aos docentes dos quadros do sistema educativo público da Região que se encontrem providos por um período mínimo de três anos e que tal solicitem, ser-lhes-á passado documento que declare, não obstante se encontrarem nessa situação, a possibilidade de se candidatarem ao concurso externo para provimento nos quadros do sistema educativo da administração central, sendo os mesmos exonerados do lugar do quadro em que estão providos, com efeitos a 1 de Setembro de 2009, na eventualidade de, no âmbito desse concurso, virem comunicar ao respectivo órgão executivo a obtenção de colocação.

Com os melhores cumprimentos

**A DIRECTORA REGIONAL**

**FABÍOLA Jael DE SOUSA CARDOSO**